

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2019 - PARA SERVIÇO MÓVEL DE ULTRASSONOGRAFIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000068383/2019

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Anápolis, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, com sede na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis-Go, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no citado endereço os envelopes contendo documentos de habilitação referente ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2019, sob regime de execução indireta por preço unitário, com a finalidade de CREDENCIAR PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO MÓVEL DE ULTRASSONOGRAFIA, tendo como objetivo a realização do serviço de unidade móvel de ultrassonografia em veículo motorizado para operar no Município de Anápolis, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário conforme determina o artigo 55, II, da Lei 8.666/93.

O presente Edital é regido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Instrução Normativa IN nº 00007/2016 e 001/2017 do TCM/GO e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais e os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. O presente credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do S.U.S.

**No dia, hora 09/12/2019**

**Hora:** 14:00 horas

**Local:** Secretaria Municipal de Saúde, setor do Protocolo, situada na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis – GO.

A entrega dos envelopes contendo os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4, **em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do presente edital.**

Os interessados que desejarem cópia deste Edital poderá retirá-lo através do site da Prefeitura – [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br). Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a **CRENCIAR SERVIÇO MÓVEL DE ULTRASSONOGRAFIA**, tendo como objetivo a realização Serviços de Unidade Móvel de Ultrassonografia em veículo motorizado para operar no Município de Anápolis atendendo os eventos da Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Anápolis, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário conforme determina o artigo 55, II, da Lei 8.666/93.

**1.2.** Os prestadores de serviços que comparecerem ao credenciamento e comprovarem aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços, ao quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades, nos termos da Portaria de consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde.

**1.3.** Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos", desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá as seguintes normas:

**2.2.** Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomo-Patologia e os Serviços de Imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientado por uma das seguintes organizações:

- a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- b) ISSO (International Organization For Standardization);
- c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
- d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

- 2.3.** Os exames estarão disponibilizados no Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4.** O PRESTADOR se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização procedimentos cirúrgicos, exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 2.5.** O Serviço Móvel de Ultrassonografia deverá atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.
- 2.6.** O PRESTADOR realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no Município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;
- 2.7.** Quando solicitado, o PRESTADOR, deverá disponibilizar o serviço móvel, com equipe de profissionais especializados, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Poderá ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais, nos locais determinados pela SEMUSA;
- 2.8.** Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários, dentro do Município para que sejam atendidos todos pacientes determinados pela SEMUSA, entendendo-se por deslocamento a ida, a execução do serviço e o deslocamento para a próxima localidade dentro do mesmo município;
- 2.9.** A desmobilização, o deslocamento até a nova localidade e a nova mobilização para a execução do serviço deverá ser feita em até 2 (dois) dias, o que corresponde ao intervalo máximo em que a unidade móvel não realizará exames, a desmobilização do local partida deve iniciar-se, preferencialmente, aos sábados;
- 2.10.** O serviço móvel de imagem poderá dar suporte eventual a unidades hospitalares, quando o horário de funcionamento será de 24 horas, incluindo a cobertura integral de equipes administrativas, técnicas e de médicos, que deverão estar adequadamente Proponentes;
- 2.11.** O serviço móvel de imagem pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos ou e catástrofes;
- 2.12.** Quando o serviço móvel de imagem, eventualmente, vier a ser designado a funcionar aos sábados, domingos ou feriados para atender demanda específica, o PRESTADOR não fará jus a adicional de valor contratado.

- 2.13.** Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;
- 2.14.** Realizar exames em conformidade com o protocolo de regulação da SEMUSA ou outro que venha substituí-lo.
- 2.15.** Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contraste paramagnético, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços;
- 2.16.** Obedecer à padronização estabelecida pela SEMUSA para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes bem como todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SEMUSA;
- 2.17.** Responsabilizar-se pela entrega dos pedidos médicos juntamente com os laudos para posterior cobrança SUS pela SEMUSA;
- 2.18.** Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação dos exames de Ultrassonografia impressos em papel A4 ou termosensível, ou CD ou mídia equivalente;
- 2.19. Disponibilizar os exames realizados, juntamente à documentação e laudo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.** Os exames deverão ser entregues diretamente ao paciente. O PRESTADOR entregará ainda a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto o PRESTADOR poderá ser notificado conforme previsão legal;
- 2.20.** O PRESTADOR facultará a disponibilização dos laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;
- 2.21.** Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;
- 2.22.** Transmitir as imagens em formato DICOM 3.0, caso o PRESTADOR utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.107/2014;
- 2.23.** Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e

resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a SEMUSA, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

**2.24.** Providenciar a correta ligação da Unidade Móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela SEMUSA, onde o veículo móvel estará estacionado;

**2.25.** Comprometer-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela SEMUSA, junto ao SUS;

**2.26.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de ultrassonografia, incluindo suas partes, peças, bobinas, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO:**

**3.1.** Qualquer interessado ou cidadão poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista parágrafo 1º do artigo 113 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1. São condições para participar deste Chamamento:**

**4.1.1.** Somente poderão participar do presente Chamamento as empresas especializadas do ramo que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto;

#### **4.2. Não poderá participar deste chamamento:**

**4.2.1.** Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

**4.2.2.** Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam servidor público do Município de Anápolis-GO;

**4.2.3.** Empresa que tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4.2.4.** Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, na forma do art. 9º da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA INSCRIÇÃO:**

**5.1.** O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 006/2019, deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível. Tais documentos deverão ser apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim

designadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, sita à Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Departamento Jurídico, Vila Santana, Anápolis – GO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação em Diário Oficial, no horário das **08:00 as 17:00 horas**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.** Cédula de Identidade do(s) administrador(es) da empresa;

**6.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**6.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **6.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital.

**6.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital.

**6.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita;

**6.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento do fornecedor;

**6.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do fornecedor;

**6.2.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Anápolis;

**6.2.8.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho - [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao).

### **6.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, ou apresentação de sua viabilidade econômica para execução do objeto preposto.

**6.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente chancelado da junta comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo que:

**a)** Para comprovar a boa situação financeira da empresa essa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social já exigível à época e apresentados na forma da Lei, devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado, com o pertinente termo de

Abertura e Encerramento.

b) Com base os dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, devesse apresentar ainda:

**b.1.)** Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**b.2.)** Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b.3.)** Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO}}$$

**b.4.)** Grau de Endividamento Corrente (GEC), igual ou inferior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO}}$$

**6.3.3.** Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.

**6.3.4.** Tais documentos devem estar devidamente chancelados pela Junta Comercial do Respectivo Estado e com o documento de controle profissional denominado Declaração de Habilitação Profissional - DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do artigo 28, da Resolução CFC nº 1511/2016, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.3.5.** Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, devesse ser apresentadas certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata e recuperação judicial.

#### **6.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1.** Registro ou inscrição da **empresa e do(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Medicina - CRM, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**6.4.2.** Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato/convênio, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, nos termos § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93), no caso de ser vencedora da licitação.

**6.4.3.** Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderás ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- a) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Contrato Social da empresa;
- c) Ficha de empregado atualizada;
- d) Cópia de contrato de prestação de serviços;
- e) Anotação de responsabilidade técnica;
- f) Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

**6.4.4.** Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprove(m) que a empresa forneceu, ou vem fornecendo, a contento, produto compatível com o objeto da licitação.

## **6.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.5.1. Relação de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o especificado na Tabela de Procedimentos anexa;**

**6.5.2. Declaração** emitida pelo responsável legal do Prestador, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88;

**6.5.3. Declaração** datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento;

**6.5.4. Declaração** de que o dirigente da empresa/instituição não possui cargo dentro do sistema e que a empresa/instituição atende aos requisitos emanados da Portaria de consolidação nº. 01/2017 do Ministério da Saúde;

**6.5.5. Alvará** de licença da vigilância sanitária;

**6.5.6.** O envelope “**Documentos para Habilitação**” deverá ser entregue diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis-Go), lacrado e identificado, contendo ofício dirigido a Secretária Municipal da Saúde e subscrito por responsável legal da instituição ou empresa, a documentação acima especificada e a listagem dos documentos entregues.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.2.** Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do melhor lance;

**7.3.** Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data final de apresentação das propostas;

**7.4.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**7.5.** Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial;

**7.6.** As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatender a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACIDADE INSTALADA**

**8.1 -** A quantidade de exames de ultrassonografias em unidade móvel de ultrassonografia em veículo motorizado realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de ultrassonografias e a disponibilidade da programação mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.



**8.2** - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 201 de 30 de Outubro de 2019, devendo ser observado o seguinte:

**9.1.1**- Análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

**9.1.2** - Vistoria no veículo de ultrassonografia da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

**9.2** - Serão declarados inabilitados os interessados:

**9.2.1** - Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial do Município, pelo Órgão que o expediu;

**9.2.2** - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

**9.2.3** - Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

**9.2.4** - Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

**10.1** -A documentação apresentada será analisada por Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 201 de 30 de outubro de 2019, que divulgará no Diário Oficial do Município de Anápolis ([www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf](http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf)) a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

**10.2** - O recurso deverá ser protocolizado nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, no **RÁPIDO, Unidade Anashopping** (Av. Universitária, nº 2221, Maracanã), **Unidade da Jaiara** (Avenida Fernando Costa, nº 20, Jaiara), **Unidade Jundiaí** (Avenida Minas Gerais, nº 39, Sala 1, Bairro Jundiaí), sendo dirigido a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, podendo reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, sendo a decisão proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**10.3** - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

**10.4** - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br) e afixação em mural na Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**11.1**- Estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a

realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos às áreas especificadas do objeto deste credenciamento, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

**12.2.** Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**12.3.** Poderá participar do presente certame empresa em recuperação judicial, desde que demonstre na fase de habilitação sua viabilidade econômica para execução do objeto proposto.

**12.4.** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA em suas dependências móveis e com a utilização de seus equipamentos.

**12.5.** Não serão aceitas inscrições condicionais;

**12.6.** É vedado ao mesmo PRESTADOR proceder em seu nome mais de uma inscrição;

**12.7.** O PRESTADOR na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Anápolis, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

**13.1.1.** Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 129, parágrafo 2º da Portaria de consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital, desde que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

**13.1.2.** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que não dedicam prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS, garantindo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS, deixarão de gozar do privilégio de preferência na contratação com o SUS e concorrerão com as entidades privadas lucrativas, com igualdade de condições;

**13.1.3.** Os prestadores que atenderem a todas as exigências e normas estabelecidas neste edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**14.** O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

**15.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Prestador.

**15.3.** O Prestador assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como

pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

**15.4.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

**15.5.** Informar, diariamente, o número de exames disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação;

**15.6.** Disponibilizar todas as ultrassonografias Proponentes à disposição da Central de Regulação;

**15.7.** Obrigar-se a realizar as ultrassonografias de todos os pacientes encaminhados pelo complexo regulador, dentro do limite contratado;

**15.8.** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

**15.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**15.10.** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avançados e qualidade exigida;

**15.11.** Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

**15.12.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**15.13.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

**15.14.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**15.15.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

**15.16.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, estando inclusos os equipamentos de ultrassonografia, veículo utilizado para realizar os serviços, suas partes, peças, cabos, ampolas e demais equipamentos constantes no veículo, tais como mobiliário, peças, cavalo e eventuais carros de apoio;

**15.17.** Realizar procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante, conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;

**15.18.** Identificar e substituir peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

**15.19.** Ser responsável pelas despesas de transporte dos técnicos envolvidos na manutenção ao município onde a unidade móvel estiver alocada, no caso de manutenção corretiva que deverá ser feita no local de operação do equipamento;

**15.20.** Responsabilizar-se pelos custos da realização de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamento envolvidos na prestação do serviço, incluindo os acessórios, cavalo e veículo de apoio, suas partes, peças, bobinas, cabos, estabilizadores, desfibrilador e todos os outros equipamentos envolvidos na prestação do serviço durante toda a duração do contrato;

**15.21.** Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, para avaliação e aprovação, no

início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando a data da visita;

**15.22.** Emitir relatório tipo check list a cada manutenção preventiva e corretiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, imediatamente após a execução do serviço. No check list deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção;

**15.23.** Quaisquer danos aos bens de propriedade da SEMUSA que estiverem sob a guarda do PRESTADOR serão de responsabilidade deste, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, em caso de não reposição ou de conserto em tempo hábil, descontar o valor do bem no pagamento;

**15.24.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

**15.25.** Contratar, treinar e pagar todos os profissionais necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos, inclusive os motoristas da unidade móvel;

**15.26.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.27.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela SEMUSA;

**15.28.** Em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do PRESTADOR com a SEMUSA;

**15.29.** Disponibilizar, imediatamente, por ocasião da subscrição do contrato, a mão-de-obra estabelecida no instrumento contratual, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**15.30.** Realizar a limpeza e higienização da área interna e externa do veículo, console e mobiliário, incluindo eventuais orientações a usuários e treinamento de operadores;

**15.31.** Fornecer acomodações adequadas e humanizadas para recepção, registro, espera e abrigo dos pacientes e acompanhantes, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) pessoas simultaneamente. As acomodações deverão obedecer ao layout da SEMUSA e serem submetidas a sua apreciação e aprovação;

**15.32.** Implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes;

**15.33.** Realizar armazenamento e backups dos exames realizados, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina;

**15.34.** Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do uso ou conservação;

**15.35.** Obedecer todas as rotinas estabelecidas pela SEMUSA desde a solicitação dos exames, emissão dos laudos e a entrega final dos resultados;

**15.36.** Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor;

**15.37. Fornecer o combustível necessário à operação da unidade móvel e demais veículos**

**indispensáveis à perfeita execução do serviço;**

**15.38.** Providenciar a infraestrutura para conexão de banda larga ou via satélite, na hipótese de utilizar Telerradiologia, devendo obedecer integralmente à resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.107/2014;

**15.39.** Pelos danos causados diretamente ou indiretamente aos equipamentos de ultrassonografia instalados no veículo móvel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUSA;

**15.40.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da SEMUSA e/ou do Corpo de Bombeiros, inclusive quanto ao cumprimento das Instruções Normativas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**15.41.** Relatar a SEMUSA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Diretoria de Atenção Especializada, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

**15.42.** Providenciar socorro mecânico à Unidade Móvel no caso de problemas mecânicos durante o trânsito da unidade móvel, devendo o PRESTADOR comunicar imediatamente o fato à SEMUSA;

**15.43.** Providenciar, instalar e manter transformador e/ou gerador para o adequado funcionamento da unidade móvel em todos os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde em que se fizer necessário;

**15.44.** Responsabilizar-se pela vigilância da unidade móvel durante a prestação dos serviços.

**15.45. Promover medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos,** nos termos do inciso X, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 13.019/2014.

**15.46.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais e estéticos resultantes da execução do contrato;

**15.47.** O(a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

**15.48.** O(a) contratado(a) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado(a) o direito de regresso;

**15.49** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Efetuar o pagamento ao **PRESTADOR** em prazo não superior a 30 ( trinta) dias contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

**16.2.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**16.3.** Supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa contratada em cada caso, as

sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos três meses pagos ao contratado;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.2-** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, posteriormente à apuração via processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

**17.3-** Na aplicação das penalidades referentes às alíneas “a”, “b” e “c”, o(a) contratado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, sendo que na aplicação da penalidade disposta na alínea “d” o prazo será de 10 (dez) dias, ambas dirigidas ao Secretário Municipal de Saúde de Anápolis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** Constituem motivos para rescisão do presente termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 em especial:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEMUSA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a SEMUSA;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**18.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O serviço será acompanhado e avaliado pela Diretoria de Atenção Especializada, responsável por elaborar o roteiro da unidade móvel, determinar o local, dias e horários, de instalação da unidade, acompanhar a implantação do serviço e supervisionar seu desenvolvimento;

**19.2.** A Diretoria de Atenção Especializada designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**19.3.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**19.4.** Será Fiscal do Contrato:

Nome: HERONILDA DE CAMARGO

CPF: 300.504.641-91

R.G.: 1331918

Endereço: Rua João de Souza Ramos, Quadra 15, Lote 05, Bairro Jardim Bandeirante.

**19.5.** Não obstante, o PRESTADOR seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a SEMUSA reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR**

**20.1.** Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados por procedimentos no valor unitário descrito na tabela abaixo, sendo o estimado mensal R\$ 19.359,45 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e o anual em R\$ 232.313,40 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e treze reais e quarenta centavos).

<b>TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Quantidade Mensal</b>
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	720
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	900
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1044
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	600
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	360
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	120
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	600
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	600
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	120
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	480
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	600
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	120
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	120
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2088
		<b>232.313,40</b>

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** - A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

**21.1.1.** - Os serviços de ultrassonografia deverão ser realizado na unidade móvel de ultrassonografia da empresa contratada nos locais determinados pela Secretaria Municipal Saúde de Anápolis. As empresas contratadas no total deverão realizar em media mensalmente as ultrassonografias conforme tabela abaixo ou conforme demanda do fiscal do contrato:

<b>TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Quantidade Mensal</b>
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	60
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	75
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	87
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	50
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	30
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	10
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	50



02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	50
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	10
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	50
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	10
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	10
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	174

**21.1.2.** - A empresa realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no Município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

**21.1.3.** Quando solicitado, o PRESTADOR, deverá disponibilizar o serviço móvel, com equipe de profissionais especializados, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Poderá ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais, nos locais determinados pela SEMUSA;

**21.1.4.** Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários, dentro do Município para que sejam atendidos todos pacientes determinados pela SEMUSA, entendendo-se por deslocamento a ida, a execução do serviço e o deslocamento para a próxima localidade dentro do mesmo município;

**21.1.5** - Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Anápolis;

**21.1.6.** - Os interessados deverão aceitar os valores constantes no presente Edital, que poderão ser reajustados de acordo com o índice IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12(doze) meses;

**21.1.7.** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**22.** - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**23.1** - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.

**23.2** - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inc. XIV, art. 40 da Lei 8.666/93;

**23.3** - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**23.4** - Para reajuste utilizar-se-á a variação do índice IGP-M/FGV.

**23.5** - O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do serviço, ou seja, desde que atendidas as condições/obrigações estipuladas no presente Edital e seus anexos;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**24.1.** Dotações Orçamentárias: 06.23.10.302.1117.2744-3.3.90.39.

**24.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será realizada Vistoria, pelos membros da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, dos prestadores de serviço classificados, sendo que serão avaliados os quesitos objetivos elencados no Anexo I do presente Termo de Referência.

**25.2.** O desempenho das atividades dos prestadores contratados será analisado por meio de avaliação do plano de metas apresentado pelo contratado e aprovado pela Diretoria de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**25.3.** A capacidade instalada deve ser analisada, e a mesma encontra-se disponível no link: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br);

**25.4.** Infere-se ainda que os serviços a serem contratados encontram-se disponíveis na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), no link: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** - O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**27.1.** São Anexos integrantes deste Edital de Credenciamento

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Tabela de Procedimentos

Anexo III: Modelo de Requerimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo V: Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI: Minuta de Contrato;

Anápolis-GO, 28 de novembro de 2019.

**LUCAS LEITE DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação dos interessados a prestar serviços de Unidade Móvel de Ultrassonografia em veículo motorizado para operar no Município de Anápolis, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Os prestadores de serviços que comparecerem ao credenciamento e comprovarem aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços, ao quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades, nos termos da Portaria de consolidação nº. 01/2017 do Ministério da Saúde.

Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

#### REGIME DE EXECUÇÃO

O presente credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido na alínea b, do inciso VIII, do art. 6º da Lei nº. 8.666/93 também nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa IN nº 00007/2016 TCM/GO, que determina que a contrapartida ou remuneração seja realizada por procedimento ou unidade de serviço.

#### DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os serviços a serem ofertados obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

O serviço móvel para realizar ultrassonografia, possibilita a descentralização e interiorização da atenção à saúde, incentivando e apoiando o funcionamento das redes regionalizadas de serviços. O objetivo da presente contratação é a operação de unidade móvel de ultrassonografia através da contratação de parceiro privado para a gestão compartilhada do serviço, permitindo reduzir a espera para realização de exames e resultados, evitando o deslocamento do paciente e promovendo, desta forma, melhor atendimento, maior conforto e redução da sobrecarga do município que hoje não realiza esta modalidade de exame.

Como vantagens, pode-se garantir o acesso da população distante dos grandes centros e maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo economia nos processos de trabalho. Relaciona-se como benefícios adicionais a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos, reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções preventivas, reposição de peças e contratação de pessoal titulado e especializado. Estas ações resultarão em aumento da vida útil dos equipamentos.

Como é cediço os serviços realizados pela Secretaria de Saúde bem como por meio de suas unidades de saúde visam o atendimento a toda coletividade, objetivando a garantia consagrada constitucionalmente de que o Estado deve prover os meios para acesso a saúde, preservando-se a dignidade da pessoa humana.

Obtempera-se que rede pública, seja hospitalar, ambulatorial ou laboratorial não é suficiente para a realização de um atendimento eficaz da população motivo pelo qual se fez necessária a

instauração do presente processo de credenciamento, com o objetivo precípua de complementação da assistência médica no município de Anápolis, e inteira satisfação do interesse público.

Em síntese, resta justificada a presente contratação, visando primordialmente o atendimento interesse público, nos termos da Lei nº. 8.080/90.

### **DAS FORMAS DE EXECUÇÃO**

Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá as seguintes normas:

Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomo-Patologia e os Serviços de Imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientado por uma das seguintes organizações:

- a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- B) ISSO (International Organization for Standardization);
- c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
- d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

Os exames estarão disponibilizados no Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

O PRESTADOR se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização procedimentos cirúrgicos, exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

O Serviço Móvel de Ultrassonografia deverá atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

O PRESTADOR realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

Quando solicitado, o PRESTADOR, deverá disponibilizar o serviço móvel, com equipe de profissionais especializados, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Poderá ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais, nos locais determinados pela SEMUSA;

Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários, dentro do Município para que sejam atendidos todos pacientes determinados pela SEMUSA, entendendo-se por deslocamento a ida, a execução do serviço e o deslocamento para a próxima localidade dentro do mesmo município;

A desmobilização, o deslocamento até a nova localidade e a nova mobilização para a execução do serviço deverá ser feita em até 2 (dois) dias, o que corresponde ao intervalo máximo em que a unidade móvel não realizará exames, a desmobilização do local partida deve iniciar-se, preferencialmente, aos sábados;

O serviço móvel de imagem poderá dar suporte eventual a unidades hospitalares, quando o horário de funcionamento será de 24 horas, incluindo a cobertura integral de equipes administrativas, técnicas e de médicos, que deverão estar adequadamente Proponentes;

O serviço móvel de imagem pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos ou e catástrofes;

Quando o serviço móvel de imagem, eventualmente, vier a ser designado a funcionar aos sábados, domingos ou feriados para atender demanda específica, o PRESTADOR não fará jus a adicional de valor contratado.

Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos

exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;

Realizar exames em conformidade com o protocolo de regulação da SEMUSA ou outro que venha substituí-lo.

Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contraste paramagnético, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços;

Obedecer à padronização estabelecida pela SEMUSA para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes bem como todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SEMUSA;

Responsabilizar-se pela entrega dos pedidos médicos juntamente com os laudos para posterior cobrança SUS pela SEMUSA;

Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação dos exames de Ultrassonografia impressos em papel A4 ou termosensível, ou CD ou mídia equivalente;

**Disponibilizar os exames realizados, juntamente à documentação e laudo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.** Os exames deverão ser entregues diretamente ao paciente. O PRESTADOR entregará ainda a Secretaria de Saúde do município de origem, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto o PRESTADOR poderá ser notificado conforme previsão legal;

O PRESTADOR facultará a disponibilização dos laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;

Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;

Transmitir as imagens em formato DICOM 3.0, caso o PRESTADOR utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.107/2014;

Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a SEMUSA, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

Providenciar a correta ligação da Unidade Móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela SEMUSA, onde o veículo móvel estará estacionado;

Comprometer-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela SEMUSA, junto ao SUS;

Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de ultrassonografia, incluindo suas partes, peças, bobinas, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário;

## DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Mensal
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	60
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	75
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	87

02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	50
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	30
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	10
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	50
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	50
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	10
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	50
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	10
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	10
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	174

**Descrição:** A empresa realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no Município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis. As empresas contratadas no total deverão realizar em média mensalmente as ultrassonografias conforme tabela acima ou conforme demanda do fiscal do contrato. Quando solicitado, o PRESTADOR, deverá disponibilizar o serviço móvel, com equipe de profissionais especializados, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Poderá ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais, nos locais determinados pela SEMUSA. Deverá realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários, dentro do Município para que sejam atendidos todos pacientes determinados pela SEMUSA, entendendo-se por deslocamento a ida, a execução do serviço e o deslocamento para a próxima localidade dentro do mesmo município, ainda prestará o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção, disponibilizará diretamente ao paciente a documentação dos exames de Ultrassonografia e o laudo impressos em papel A4 ou termosensível, ou CD ou mídia equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame. Os exames deverão ser entregues diretamente ao paciente. O PRESTADOR entregará ainda a Secretaria de Saúde do município de origem, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames.

### DO VALOR

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados por procedimentos no valor unitário descrito na tabela abaixo, sendo o estimado mensal 19.359,45 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e o anual em R\$ 232.313,40 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e treze reais e quarenta centavos).

TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRRAFIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor unitário	Valor Total Anual
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 28.512,00

02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 21.780,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 39.619,80
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 8.712,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 11.616,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 4.752,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 2.904,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 50.529,60
			<b>R\$ 232.313,40</b>

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Anápolis, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 129, parágrafo 2º da Portaria de consolidação 01/2017 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital, desde que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos que não dedicam prioritariamente ao atendimento dos usuários do SUS, garantindo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS, deixarão de gozar do privilégio de preferência na contratação com o SUS e concorrerão com as entidades privadas lucrativas, com igualdade de condições;

Os prestadores que atenderem a todas as exigências e normas estabelecidas neste edital;

Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

## **DO RECEBIMENTO**

O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do serviço, ou seja, desde que atendidas as condições/obrigações estipuladas no presente Edital e seus anexos;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

a) Realizar as ultrassonografias constantes na tabela, realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no Município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, bem como emitir o laudo e documentos da ultrassonografia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do dia da realização do procedimento.

b) Executar as ultrassonografias agendadas pelo complexo regulador de Anápolis, apresentar relatório diário do número de ultrassonografias disponíveis a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação, ou quando solicitado;

c) Disponibilizar acesso dos laudos e demais documentos das ultrassonografias a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Central de Regulação. Permitir ainda a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que fora contratado, conveniado ou acordado.

d) Garantir o acesso dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, para que possam exercer seu poder de fiscalização;

e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), manter atualizado seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal (referente ao município de Anápolis), FGTS, INSS e trabalhistas.

f) Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrente da execução dos serviços.

g) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão, fica esclarecido que a Credenciada poderá contratar médicos e outros empregados ou prepostos necessários a realização dos serviços incluindo ainda despesas de transporte, hospedagem, alimentação a suas expensas, pois em nenhum momento os funcionários da contratada terão vínculo empregatício com a contratante .

h) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares, garantido o atendimento universal e igualitário ao mesmo;

i) Emitir relatório tipo check list a cada manutenção preventiva e corretiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado via à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, imediatamente após a execução do serviço. No check list deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série e localização), a data da realização dos serviços, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção, as expensas da Contratada. Pelos danos acusados diretamente ou indiretamente aos equipamentos de ultrassonografia instalados no veículo móvel ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUSA;

j) Quaisquer danos aos bens de propriedade da Semusa que estiverem sob a guarda do Prestador serão de responsabilidade deste, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, em caso de não reposição ou de conserto em tempo hábil, ou em caso de furto o roubo, descontar o valor do bem no pagamento;



k) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços de ultrassonografia, bem como manter a limpeza e higienização da área interna e externa do veículo, console e mobiliário incluindo eventuais orientações a usuários e treinamentos de operadores;

l) Fornecer acomodações adequadas e humanizadas para recepção, registro, espera e abrigo dos pacientes e acompanhantes, com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas simultaneamente. As acomodações deverão obedecer ao layout da SEMUSA e serem submetidas a sua apreciação e aprovação.

m) executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

n) cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

o) responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados a Contrante ou a terceiros.

p) entregar o objeto licitado na forma ajustada.

q) atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

r) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

s) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

t) responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto fornecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.

u) Implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes;

v) Realizar armazenamento e backups dos exames realizados, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.

w) Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do uso ou conservação;

x) Fornecer o combustível necessário à operação da unidade móvel e demais veículos indispensáveis à perfeita execução do serviço;

y) Providenciar a infraestrutura para conexão de banda larga ou via satélite, na hipótese de utilizar Telerradiologia, devendo obedecer integralmente à resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.890/2009.

z) Obedecer todas as rotinas estabelecidas pela SEMUSA desde a solicitação de exames, emissão de laudos e a entrega final dos resultados.

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma gratuita sem a cobrança de qualquer valor adicional.
- Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor.
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da SEMUSA e/ou do Corpo de Bombeiros, inclusive quanto ao cumprimento das Instruções Normativas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Relatar a SEMUSA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Diretoria de Atenção Especializada, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- Providenciar socorro mecânico à Unidade Móvel no caso de problemas mecânicos durante o trânsito da unidade móvel, devendo o Prestador comunicar imediatamente o fato à SEMUSA.

- Providenciar, instalar e manter transformador e/ou gerador para o adequado funcionamento da unidade móvel em todos os locais determinados pela Secretaria Municipal de Anápolis.
- Responsabilizar pela vigilância da unidade móvel durante a prestação dos serviços.
- Promover medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do inciso X, do §1º, do artigo 24, da Lei nº 13.019/2014.
- O (a) contratado (a) responsabilizar-se-á direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso as sanções determinadas pela Lei nº 8666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a Contratante:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio de servidores indicados como seu representante, de acordo com as determinações.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.
- c) receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela contratada.
- d) efetuar pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.
- e) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados.
- f) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- g). Supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder os transferir o objeto contratado a terceiros sob pena de rescisão, aplicando-se no caso as sanções determinadas pela Lei Federal 8666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a) Advertência;
  - b) Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos três meses pagos ao contratado;
  - c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, posteriormente à apuração via processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.
  - Na aplicação das penalidades referentes às alíneas “a”, “b” e “c”, o(a) contratado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, sendo que na aplicação da penalidade disposta na alínea “d” o prazo será de 10 (dez) dias, ambas dirigidas ao Secretário

Municipal de Saúde de Anápolis.

### **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Em caso de rescisão contratual fica reconhecido os direitos da Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93

- A rescisão contratual poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
  - c) em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
  - d) a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

O serviço será acompanhado e avaliado pela Diretoria de Atenção Especializada, responsável por elaborar o roteiro da unidade móvel, determinar o local, dias e horários, de instalação da unidade, acompanhar a implantação do serviço e supervisionar seu desenvolvimento;

A Diretoria de Atenção Especializada designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

A fiscalização de todas as fases dos serviços será realizada pela Secretaria requisitante, através do fiscal do contrato que nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO**

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência e a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Controladoria Geral do Município de Anápolis, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26, da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

O PRESTADOR responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

O valor estimado pela média mensal dos procedimentos a serem realizados pelo(a) PRESTADOR é de R\$ 19.359,45 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e pelos 12 (doze) meses vigentes é de R\$ 232.313,40 (duzentos e trinta e dois reais e trezentos e treze reais e quarenta centavos).

O valor estimado no item anterior, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do PRESTADOR que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SEMUSA e efetivamente prestados pelo PRESTADOR.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Dotações Orçamentárias: 06.23.10.302.1117.2744 – 3.3.90.39.

Recurso municipal e/ou federal.

A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será realizada Vistoria, pelos membros da Diretoria de Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, dos prestadores de serviço classificados, sendo que serão avaliados os quesitos objetivos elencados no Anexo I do presente memorial descritivo.

O desempenho das atividades dos prestadores contratados será analisado por meio de avaliação do plano de metas apresentado pelo contratado e aprovado pela Diretoria de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

A capacidade instalada deve ser analisada, e a mesma encontra-se disponível no link: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br);

Infere-se ainda que os serviços a serem contratados encontram-se disponíveis na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), no link: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

**Lucas Leite de Amorim**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO II**  
**TABELA DE PROCEDIMENTOS**

<b>TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	60
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	75
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	87
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	50
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	30
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	10
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	50
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	50
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	10
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	50
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	10
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	10
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	174

**ANEXO III**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ilustríssimo

**Senhor Doutor Lucas Leite de Amorim**  
**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_ por seu representante, adiante assinado, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ ao Município de Anápolis, sob regime de credenciamento, juntando os documentos exigidos em instrução dessa Secretaria.

Endereço: Rua Professor Roberto Mange, nº 152, Vila Santana, Anápolis – GO, 4º Andar.

Horário de Atendimento: 08:00 as 12:00 – 14:00 às 17:00.

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junta à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, da Prefeitura Municipal de Anápolis, que é (são) responsável (eis) técnico (s) da proponente o (s) a (s):

---

---

---

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(Assinatura do Proponente)

Assinatura do(s) responsável (eis) técnico (s):

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, da Prefeitura Municipal de Anápolis, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante e CNPJ)



## ANEXO VI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE ULTRASSONOGRRAFIA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo **Secretário Lucas Leite de Amorim**, assistidos juridicamente pela Procuradoria-Geral do Município, doravante denominado **CONTRANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_ doravante denominadas **CONTRATADA** resolveram, à vista do que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, celebrar o presente contrato de credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a **CREDENCIAR SERVIÇO MÓVEL DE ULTRASSONOGRRAFIA**, tendo como objetivo a realização Serviços de Unidade Móvel de Ultrassonografia em veículo motorizado para operar no Município de Anápolis atendendo os eventos da Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Anápolis, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário conforme determina o artigo 55, II, da Lei 8.666/93.

**1.2.** Os prestadores de serviços que comparecerem ao credenciamento e comprovarem aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços, ao quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades, nos termos da Portaria de consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde.

**1.3.** Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos", desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**2.1.** Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

**2.2.** A mudança do Diretor Clínico/Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas atividades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá as seguintes normas:

**3.2.** Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomo-Patologia e os Serviços de Imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientado por uma das seguintes organizações:

- a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- b) ISSO (International Organization For Standardization);
- c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
- d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

**3.3.** Os exames estarão disponibilizados no Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

**3.4.** O PRESTADOR se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização procedimentos cirúrgicos, exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

**3.5.** O Serviço Móvel de Ultrassonografia deverá atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

**3.6.** O PRESTADOR realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no Município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

**3.7.** Quando solicitado, o PRESTADOR, deverá disponibilizar o serviço móvel, com equipe de profissionais especializados, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Poderá ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais, nos locais determinados pela SEMUSA;

**3.8.** Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários, dentro do Município para que sejam atendidos todos pacientes determinados pela SEMUSA, entendendo-se por deslocamento a ida, a execução do serviço e o deslocamento para a próxima localidade dentro do mesmo município;

**3.9.** A desmobilização, o deslocamento até a nova localidade e a nova mobilização para a execução do serviço deverá ser feita em até 2 (dois) dias, o que corresponde ao intervalo máximo em que a unidade móvel não realizará exames, a desmobilização do local partida deve iniciar-se, preferencialmente, aos sábados;

**3.10.** O serviço móvel de imagem poderá dar suporte eventual a unidades hospitalares, quando o horário de funcionamento será de 24 horas, incluindo a cobertura integral de equipes administrativas, técnicas e de médicos, que deverão estar adequadamente Proponentes;

**3.11.** O serviço móvel de imagem pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos ou e catástrofes;

**3.12.** Quando o serviço móvel de imagem, eventualmente, vier a ser designado a funcionar aos sábados, domingos ou feriados para atender demanda específica, o PRESTADOR não fará jus a adicional de valor contratado.

**3.13.** Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;

**3.14.** Realizar exames em conformidade com o protocolo de regulação da SEMUSA ou outro que venha substituí-lo.

**3.15.** Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contraste paramagnético, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços;

**3.16.** Obedecer à padronização estabelecida pela SEMUSA para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes bem como todos os impressos inerentes ao

serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SEMUSA;

**3.17.** Responsabilizar-se pela entrega dos pedidos médicos juntamente com os laudos para posterior cobrança SUS pela SEMUSA;

**3.18.** Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação dos exames de Ultrassonografia impressos em papel A4 ou termosensível, ou CD ou mídia equivalente;

**3.19. Disponibilizar os exames realizados, juntamente à documentação e laudo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.** Os exames deverão ser entregues diretamente ao paciente. O PRESTADOR entregará ainda a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto o PRESTADOR poderá ser notificado conforme previsão legal;

**3.20.** O PRESTADOR facultará a disponibilização dos laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;

**3.21.** Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;

**3.22.** Transmitir as imagens em formato DICOM 3.0, caso o PRESTADOR utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.107/2014;

**3.23.** Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a SEMUSA, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

**3.24.** Providenciar a correta ligação da Unidade Móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela SEMUSA, onde o veículo móvel estará estacionado;

**3.25.** Comprometer-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela SEMUSA, junto ao SUS;

**3.26.** O PRESTADOR deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de ultrassonografia, do veículo onde é realizado os procedimentos, bem como suas partes, peças, bobinas, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de todos os equipamentos e peças danificadas quando necessário;

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

**4.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Prestador.

**4.3. O Prestador assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de ultrassonografia, do veículo onde é realizado os procedimentos, do veículo de suporte, bem como a troca das suas partes, peças mecânicas, bobinas, cabos, motor, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de todos os equipamentos e peças danificadas quando necessário;**

**4.4.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

**4.5.** Informar, diariamente, o número de exames disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação;

**4.6.** Disponibilizar todas as ultrassonografias Proponentes à disposição da Central de Regulação;

**4.7.** Obrigar-se a realizar as ultrassonografias de todos os pacientes encaminhados pelo complexo regulador, dentro do limite contratado;

- 4.8.** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 4.10.** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avançados e qualidade exigida;
- 4.11.** Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida, permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.
- 4.12.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 4.13.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.14.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 4.15.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- 4.16.** O mesmo procedimento elencado no item anterior será aplicado em caso de roubo ou furto dos bens da SEMUSA que estiverem sob a guarda do PRESTADOR.
- 4.17.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.18.** Contratar, treinar e pagar todos os profissionais necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos, inclusive os motoristas da unidade móvel;
- 4.19.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais e estéticos resultantes da execução do contrato;
- 4.20.** O(a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- 4.21.** O(a) contratado(a) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado(a) o direito de regresso;
- 4.22.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 4.23.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela SEMUSA;
- 4.24.** Em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do PRESTADOR com a SEMUSA;
- 4.25.** Disponibilizar, imediatamente, por ocasião da subscrição do contrato, a mão-de-obra estabelecida no instrumento contratual, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 4.26.** Realizar a limpeza e higienização da área interna e externa do veículo, console e mobiliário, incluindo eventuais orientações a usuários e treinamento de operadores;
- 4.27.** Fornecer acomodações adequadas e humanizadas para recepção, registro, espera e abrigo dos pacientes e acompanhantes, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) pessoas

simultaneamente. As acomodações deverão obedecer ao layout da SEMUSA e serem submetidas a sua apreciação e aprovação;

**4.28.** Implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes;

**4.29.** Realizar armazenamento e backups dos exames realizados, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina;

**4.30.** Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do uso ou conservação;

**4.31.** Obedecer todas as rotinas estabelecidas pela SEMUSA desde a solicitação dos exames, emissão dos laudos e a entrega final dos resultados;

**4.32.** Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor;

**4.33. Fornecer o combustível necessário à operação da unidade móvel e demais veículos indispensáveis à perfeita execução do serviço;**

**4.34.** Providenciar a infraestrutura para conexão de banda larga ou via satélite, na hipótese de utilizar Telerradiologia, devendo obedecer integralmente à resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.107/2014;

**4.35.** Pelos danos causados diretamente ou indiretamente aos equipamentos de ultrassonografia instalados no veículo móvel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUSA;

**4.36.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da SEMUSA e/ou do Corpo de Bombeiros, inclusive quanto ao cumprimento das Instruções Normativas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**4.37.** Relatar a SEMUSA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Diretoria de Atenção Especializada, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

**4.38.** Providenciar socorro mecânico à Unidade Móvel no caso de problemas mecânicos durante o trânsito da unidade móvel, devendo o PRESTADOR comunicar imediatamente o fato à SEMUSA;

**4.39.** Providenciar, instalar e manter transformador e/ou gerador para o adequado funcionamento da unidade móvel em todos os locais que a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis solicitar;

**4.40.** Responsabilizar-se pela vigilância da unidade móvel durante a prestação dos serviços.

**4.41. Promover medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos,** nos termos do inciso X, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 13.019/2014.

**4.42.** Realizar procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante, conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;

**4.43.** Identificar e substituir peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

**4.44.** Ser responsável pelas despesas de transporte dos técnicos envolvidos na manutenção ao município onde a unidade móvel estiver alocada, no caso de manutenção corretiva que deverá ser feita no local de operação do equipamento;

**4.45.** Responsabilizar-se pelos custos da realização de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço, incluindo os acessórios, cavalo e veículo de apoio, suas partes, peças, bobinas, cabos, estabilizadores, desfibrilador e todos os outros equipamentos envolvidos na prestação do serviço durante toda a duração do contrato;

**4.46.** Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando a data da visita;

**4.47.** Emitir relatório tipo check list a cada manutenção preventiva e corretiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, imediatamente após a execução do serviço. No check list deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção;

**4.48.** Quaisquer danos aos bens de propriedade da SEMUSA que estiverem sob a guarda do PRESTADOR serão de responsabilidade deste, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, em caso de não reposição ou de conserto em tempo hábil, descontar o valor do bem no pagamento;

**4.49.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, estando inclusos os equipamentos de ultrassonografia, veículo utilizado para realizar os serviços, suas partes, peças, cabos, ampolas e demais equipamentos constantes no veículo, tais como mobiliário, peças, cavalo e eventuais carros de apoio;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

**5.1.** Realizar os serviços especificados, de acordo com o presente Edital;

**5.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**5.3.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

**5.4.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

**5.5.** Manter o arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conforme legislação vigente, sendo admitida à microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 08.05.1968), sendo encaminhada a documentação original para o arquivo morto, preservando-o de forma ordenada, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**5.6.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**5.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**5.8.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e ainda, o número de vagas existentes no dia;

**5.9.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato;

**5.10.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**5.11.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**5.12.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**5.13.** Ter Comissão de Ética Médica;

**5.14.** Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**5.15.** O (A) CONTRATADO (A) não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão. Para que o (a) CONTRATADO (A) promova a alteração de seu CNPJ fica este(a) **obrigado(a)** a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, **com antecedência mínima de trinta dias**; ficando a critério do CONTRATANTE a aprovação da mudança e consequente alteração contratual;

**5.16.** O (A) CONTRATADO (A) deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda

via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

**5.17.** Receber os encaminhamentos dos usuários através do Complexo Regulador da Assistência.

**5.18.** O (A) CONTRATADO (A) deverá garantir aos usuários do SUS a redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante, na forma da lei; bem como os demais direitos dos usuários do SUS, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

**5.19. Fica obrigado (a) o (a) CONTRATADO (A) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento 006/2019.**

**5.20.** O (A) CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

**5.21.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**5.22.** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;

**5.23.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

**5.24.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**5.25.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

**5.26.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

**5.27.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e

**5.28.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

**5.29.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**5.30.** O (a) contratado (a) responsabilizar-se-á direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso as sanções determinadas pela Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**6.1.** O (A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO(A) o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento ao **PRESTADOR** em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

**7.2.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**7.3.** Supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos três meses pagos ao contratado;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2-** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, posteriormente à apuração via processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

**8.3-** Na aplicação das penalidades referentes às alíneas “a”, “b” e “c”, o(a) contratado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, sendo que na aplicação da penalidade disposta na alínea “d” o prazo será de 10 (dez) dias, ambas dirigidas ao Secretário Municipal de Saúde de Anápolis.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 em especial:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- d) Determinada por ato unilateral e escrito da SEMUSA;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a SEMUSA;
- f) Judicial, nos termos da legislação processual.

**9.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O serviço será acompanhado e avaliado pela Diretoria de Atenção Especializada, responsável por elaborar o roteiro da unidade móvel, determinar o local, dias e horários, de instalação da unidade, acompanhar a implantação do serviço e supervisionar seu desenvolvimento;

**10.2.** A Diretoria de Atenção Especializada designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**10.3.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.4.** Será Fiscal do Contrato:

Nome: HERONILDA DE CAMARGO

CPF: 300.504.641-91

R.G.: 1331918

Endereço: Rua João de Souza Ramos, Quadra 15, Lote 05, Bairro Jardim Bandeirante.

**10.5.** Não obstante, o PRESTADOR seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a SEMUSA reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

**11.1.** Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados por procedimentos no valor unitário descrito na tabela abaixo, sendo o estimado mensal R\$ 19.359,45 (dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e o anual em R\$ 232.313,40 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e treze reais e quarenta centavos).

**11.2.** O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, conforme tabela abaixo:

TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor unitário	Quantidade mensal
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	xx
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	xx
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	xx
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	xx
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	xx
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	xx
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	xx
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	xx
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	xx
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	xx
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	xx
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	xx
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	xx
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	xx

**11.3.** O valor estimado no item 11.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) contratado(a), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo contratante e efetivamente prestados pelo(a) contratado(a).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** - A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

**12.1.1.** - Os serviços de ultrassonografia deverão ser realizado na unidade móvel de ultrassonografia da empresa contratada nos locais determinados pela Secretaria Municipal Saúde

de Anápolis. As empresas contratadas no total deverão realizar em media mensalmente as ultrassonografias conforme tabela abaixo ou conforme demanda do fiscal do contrato:

TABELA SIGTAP PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade Mensal
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	60
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	75
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	87
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	50
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	30
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	10
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	50
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	50
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	10
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	40
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	50
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	10
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	10
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	174

**12.1.2.** - A empresa realizará exames de ultrassonografia em unidade móvel instalada em veículo motorizado no Município de Anápolis, incluindo: deslocamento, instalação de estrutura (em local designado pela SEMUSA), agendamento, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do relatório médico de exames à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis;

**12.1.3.** Quando solicitado, o PRESTADOR, deverá disponibilizar o serviço móvel, com equipe de profissionais especializados, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Poderá ser solicitado também para atender aos sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais, nos locais determinados pela SEMUSA;

**12.1.4.** Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários, dentro do Município para que sejam atendidos todos pacientes determinados pela SEMUSA, entendendo-se por deslocamento a ida, a execução do serviço e o deslocamento para a próxima localidade dentro do mesmo município;

**12.1.5** - Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Anápolis;

**12.1.6.** - Os interessados deverão aceitar os valores constantes no presente Edital, que poderão ser reajustados de acordo com o índice IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12(doze) meses;

**12.1.7.** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**13.1.** A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1.** O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação do relatório dos procedimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.

**14.2.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inc. XIV, art. 40 da Lei 8.666/93;

**14.3.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**14.4.** Para reajuste utilizar-se-á a variação do índice IGP-M/FGV.

**14.5.** O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do serviço, ou seja, desde que atendidas as condições/obrigações estipuladas no presente Edital e seus anexos;

**14.6.** As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

**14.7.** O PRESTADOR responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

**14.8.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO(A) recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE.

**14.9.** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**14.10.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**14.11.** O valor estimado pela média mensal dos procedimentos a serem realizados pelo PRESTADOR é de R\$ ..... e pelos ..... meses vigentes é de R\$ .....

**14.12.** O valor estimado nos itens 11.1 e 14.11 , não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do PRESTADOR que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SEMUSA e efetivamente prestados pelo PRESTADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1.** Dotações Orçamentárias: 06.23.10.30.1117.2744-3.3.90.39.

**15.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

**15.3.** Recurso municipal e/ou federal.

**15.4.** No preço contratado estão incluídos todos os custos de execução dos serviços, despesas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1.** No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**16.1.1.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Em virtude dos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

g) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

**16.2.** A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**16.3.** Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

**16.4.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS**

**17.1.** É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamentos, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

**17.2.** O (A) CONTRATADO (A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**17.3.** O (A) CONTRATADO (A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a CONTRATOS administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O presente CONTRATO será publicado em Jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações posteriores e demais alterações posteriores e ainda os dispositivos do Código Civil, nos casos omissos.

**20.2.** Reconhece-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

**20.3. Este Contrato fica a vinculação ao edital de chamamento nº 006/2019 e à proposta da empresa contratada;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** As partes elegem o Foro de Anápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**21.2.** E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Anápolis-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**:

Roberto Naves e Siqueira  
**Prefeito de Anápolis**

Lucas Leite de Amorim  
**Secretário Municipal de Saúde**

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_